Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 2745_2021
Interessado: CASA CIVIL
Assunto: Indicação nº 2745_2021

Ofício G. S. 1944/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

LUIS EDUARDO LACERDA

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL 2745 /2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação 2745de 2021, de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro, solicitando a inclusão de pessoas portadoras de transtorno do Espectro Autistana lista prioritária de vacinação contra a COVID-19.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei,

SESOFI202124222A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543
SIGA

Governo do Estado de São Paulo 3

sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas a partir de 60 anos de idade,

- Indígenas vivendo em terras indígenas,

- Trabalhadores da saúde,

- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,

- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543

Governo do Estado de São Paulo 4

- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,

- Pessoas com determinadas morbidades,

- População privada de liberdade,

- Funcionários do sistema de privação de liberdade,

- Pessoas em situação de rua,

- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),

- Forças de segurança e salvamento,

- Forças Armadas,

- Caminhoneiros,

- Trabalhadores portuários,

- Trabalhadores industriais,

- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a quantidade limitada de doses da vacina, sua disponibilidade foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida Covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Oxford/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, para a primeira etapa do Plano Estadual de Imunização (PEI) da COVID-19 definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);

- População indígena vivendo em terras indígenas;

- Quilombolas, incorporado pelo Programa Estadual de Imunização - PEI;

- Trabalhadores da saúde.

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543

Governo do Estado de São Paulo 5

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

1. Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);

2. Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:

a. Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID/19 - vacinar todos os funcionários do hospital.

b. Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19 - vacinar:

- Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);

- Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;

- Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);

- Funcionário da Recepção;

- Funcionários da Limpeza.

c. Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro - vacinar todos os funcionários.

d. SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências)

-Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid 19;

- Profissionais da limpeza;

- Motorista.

e. Laboratórios

- Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnósticos de Covid 19;

- Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid 19.

f. Unidades Básicas de Saúde - vacinar todos os funcionários.

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543

Governo do Estado de São Paulo 6

g. Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.

3.Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Para a próxima etapa da vacinação foram incorporados os seguintes grupos:

- Idosos maiores de 90 anos - a partir de 08/02/2021

- Idosos de 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021

- Idosos de 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021

- Idosos de 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021

- Idosos de 75 a 76 anos - a partir de 15/03/2021

- Idosos de 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021

- Idosos de 69 a 71 anos - a partir de 27/03/2021

- Idosos de 68 anos - a partir de 02/04/2021

- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021

- Profissionais da Educação Básica (maiores de 47 anos) a partir de 12/04/2021

- Idosos de 67 anos - a partir de 14/04/2021

- Idosos de 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021

- Idosos de 63 e 64 anos - a partir de 29/04/2021

- Idosos de 60 a 62 anos - a partir de 06/05/2021.

-Pessoas com Síndrome de Down, pacientes renais em diálise (Terapia Renal Substitutiva) e transplantados em uso de imunossupressores com idade entre 18 e 59 anos - a partir de 10/05/2021.

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543

Governo do Estado de São Paulo 7

- Metroviários e ferroviários (área de segurança, manutenção, limpeza e agentes de estação na linha de frente com 47 anos ou mais, além de operadores de trem de todas as idades);

-Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre 55 e 59 anos - a partir de 11/05/2021.

- Pessoas com comorbidades entre 55 e 59 anos - a partir de 12/05/2021.

-Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 50 e 54 anos - a partir de 14/05/2021.

-Grávidas e puérperas com comorbidades entre 18 e 59 anos - a partir de 17/05/2021. -- Motoristas e cobradores de ônibus do transporte coletivo municipal e intermunicipal a partir de 18/05/2021.

-Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 45 e 49 anos - a partir de 21/05/2021.

- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 40 e 44 anos - a partir de 28/05/2021.

A partir disso, a relação de comorbidades definidas pelo PNI/MS foram:

- Doenças Cardiovasculares Insuficiência cardíaca (IC)

- Cor-pulmonale (alteração no ventrículo direito) e Hipertensão pulmonar Cardiopatia hipertensiva

- Síndromes coronarianas Valvopatias

- Miocardiopatias e Pericardiopatias

- Doença da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas

- Arritmias cardíacas

- Cardiopatias congênitas no adulto

- Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados Diabetes mellitus

-Pneumopatias crônicas graves Hipertensão arterial resistente (HAR) Hipertensão arterial - estágio 3

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543

Governo do Estado de São Paulo 8

-Hipertensão arterial - estágios 1 e 2 com lesão e órgão-alvo e/ou comorbidade

- Doença Cerebrovascular

- Doença renal crônica

-Imunossuprimidos (transplantados; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas em uso de corticoides; pessoas com câncer).

-Anemia falciforme e talassemia maior (hemoglobinopatias graves)

- Obesidade mórbida

-Cirrose hepática

Ressalta-se ainda que compete aos municípios enviarem os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial. Cabe ao município, órgão ou instituto responsável pelo recebimento das vacinas, a responsabilidade fiscalizatória, a logística, recrutamento dos profissionais, aplicação e registro das doses de acordo com público-alvo preconizado de acordo com o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVE/CCD/SES-SP), disponível em https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/imunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-técnico.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

SESOFI202124222A

Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 02/07/2021 às 09:20:57.
Documento Nº: 20075943-9543 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20075943-9543